

um ilustre confrade do Jeló da Mata, redactor-chefe do Correio do Brasil, e presidente honorário, impulsionou um belo discurso em honra do fato, empasando o novo presidente resumo de Anchieta Gomes, do comércio desta praia e auxílio da redação daquele matutino, o qual, em breve discurso, apresentou a prova de confiança que lhe foi dada.

Por seu seguida empossada, lida a diretoria, falando o representante do "Royal Foot-Ball Club".

Por ocasião de serem servidas bebidas e frutos nos presentes, saudou ainda a nova diretoria o sr. João Gomes Coelho, na qualidade de representante da Liga Parahybana de Desportos.

Assistiram a solenidade convindas todas as associações desportivas questa cidade e representantes da imprensa, para esse fim especialmente convidados.

O «Elixir de Nogueira», do farmacêutico-chímico Silveira, cura borbás, borbônes e crimento dos curvidos.

Luz elétrica em Campina Grande

Esta florescente cidade do interior do Estado, incontestavelmente uma das primeiras, tanto em população como em comércio, indústria, etc., vem experimentando uma notável phase de melhoramentos e progressos materiais.

Os propósitos de realizações que se acham possíveis à Prefeitura de Campina Grande, merecem, naturalmente, os melhores aplausos dos seus habitantes e também de todos quantos se preoccupam pelo desenvolvimento da Paraíba.

Agora mesmo, sobre o alpendro anexo, temos notícias de que Campina Grande acaba de contratar, para sua iluminação elétrica, os srs. dr. João Borda e Oswald Pessôa, que prometem effectuar, no máximo, dentro de quatro meses,

o caso de luminárias as nossas felicitações aos munícipes daquela grande emporio mercantil do interior, extensivas, já se vê ao seu lado o prefeito sr. coronel Christia no Lauritzen.

DR. ANTONIO BOTTO
ADVOGADO
Rua Tambo, 519 — PARAHYBA

Tentativa de suicídio

Francisco de tal, residente à travessa Visconde de Itaparica n.º 291, há muito tempo desejava pôr termo à existência, devido a questões de ciúmes que tinha constantemente com o seu amado.

Anteontem, às 22 horas, a treinada meritosa tentou suicídio atirando gás as vestes embalhadas em kerosene, o que não levou a efeitos de morte devido à intervenção de terceiros.

Hontem, porém, às 12 horas, recidiu a referida maluca na tentativa de desferir dasta para melhor vida, ingerindo um veneno qualquer. Para isso mandou a sua comparsa Maria da Conceição a farmácia comprar uma dose de mercurio, sob um pretexto mais ou menos bem imaginado.

Bebendo a droga, a infeliz francesa bebeu de um trago, soltando lancinantes gritos em seguida.

As 15 horas do ocorrido, fez-se transferir o dr. João Franco à travessa Visconde de Itaparica, juntamente com o dr. Silviano Nobreza, médico legista da polícia, que em assistência à victim, prestou-lhe os primeiros curativos, administrando enxerto contra veneno.

A marquesa Maria da Conceição que effectuou a compra da poção de mercurio a sua suída ingesta scha-se recibida no xadrez da delegacia, conforme autorização do dr. João Franco.

Para usar-se o «Elixir de Nogueira», do farmacêutico e químico SILVEIRA, não é preciso dístico nem resguardo.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Hontem, às 12 horas, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, secretário geral da Assembleia Legislativa, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado.

Foi a chamada responderam os srs. Ignacio Evaristo, Neiva de Figueiredo, Flávio Marçá, Pedro Ugozzi, José Querino, Serafim Nogueira, Alcides Bezerra, José Palmeira, Dario Ramalho, Manuel Lopes, Alpheu Rossas, Ildo Gomes, Alcides de Figueiredo, José Raposo, Adhemar Lotte.

Havendo numero legal, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

O sr. secretário leu o expediente que constava de dito requerimento, um do promotor de Babassu, e outro do Juiz do direito do comarca de Miritiba, pedindo certidão de um auto de habeas corpus, para instância de justiça.

PARECER N.º 1

A comissão de Instrução Pública, a quem foi apresentado o expediente, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 2

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 3

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 4

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 5

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 6

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 7

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 8

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 9

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 10

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 11

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 12

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 13

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 14

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 15

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 16

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 17

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 18

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 19

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 20

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 21

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 22

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 23

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 24

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 25

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 26

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 27

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 28

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 29

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 30

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 31

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 32

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 33

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 34

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 35

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 36

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 37

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 38

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 39

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 40

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 41

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 42

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 43

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 44

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 45

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 46

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 47

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 48

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 49

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 50

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 51

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 52

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 53

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 54

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 55

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 56

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 57

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 58

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 59

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 60

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 61

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 62

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 63

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 64

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 65

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 66

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 67

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

PARECER N.º 68

A Assembleia Legislativa do Estado, o qual constava de parte particular, e que o presidente alegou ser de competência da casa o seguimento de dito expediente, aprovou-o a 8.

do pelos últimos processos. Por estas qualidades é este o rafé que deve ser o preferido de todas as casas familiares, como também em todos os bairros desta capital. Vendese-se nas bôas mercadorias e para fornecer da capital.

Torrefacção na rua Domembargador Trindade (antiga de Gama), n.º 60

Telephone n.º 274

José Souza de Araújo

Aviso

Avizemos aos nossos frequentes do interior, tendo se retirado da nossa casa, exponencialmente o sr. Luiz Pava, deixou por esta motivo de ser o nosso viajante.

Parahyba, 11 de março de 1920

Cunha, Irmão & Cia

ASYLO DE MENDICIDADE "CARNEIRO DA CUNHA"

Assembleia Geral

Da ordem do presidente do Conselho Director, são convocados os associados no geso de setas direitos a comparecerem à Assembleia Geral que deverá realizar-se às 19 horas de segunda-feira, 22 do corrente, no pavimento terra da loja magnifica "Regeneração do Norte", a fim de proceder-se à eleição para um diretor e três suplentes do mesmo Conselho.

Parahyba, 8 de março de 1920

Firmino Ferreira,

Director, 1.º secretário.

Oleo "Idéal"

Perfeito sucedaneo da Linhaça dispensa completamente o secante e produz o brilho do esmalte; pôde ser empregado em parafusos, madeira, vidro, pano, etc.

Únicos recebedores: — União Guerra & Cia, endereço telegráfico: — Guerra Caixa postal, n.º 40; rua Maciel Pinheiro, n.º 269.

Para informações: — Telephones n.º 232 e 38.

Parahyba.

Casa à venda

Vende-se uma boa casa à rua Padre Rolim, n.º 20 neste capital, construída de tijolos, contendo acomodação para família, como sejam: sala de visita, dois quartos, sala de jantar e um bonito quintal.

Quem pretender fazer negócio dirija-se à rua 7 de Setembro, n.º 171.

(4-6)

Material para construções

João Pereira de Lima

Avisa aos amigos e frequentes que tem em stock qualquer quantidade de material para construções, (sendo de 1.ª qualidade e fabricados com serra dôce) como sejam:

Tijolos de alvenaria, telhas, ladrilhos, areia, pedra, cal.

Os pedidos são despachados de acordo com as exigências frequentes, dispondo para isso de confortáveis cartões de n.º 1 a 16.

Pregos sem competência.

Porto do Capim

"Why shouldn't you have try?"

Eugard W. von Shosten da unhas noturnas de águia prático e teórico no Instituto Spencer.

Tenaz ferida no nariz

Pernambuco, 5 de julho de 1919.
Hon. sr. viva Silveira, & Filho
Pereiras (Rio Grande do Sul).

Amigos e senhores: Vengo a vossa prezada comunicação a informar que obtive com vosso maravilhoso "Exérco de Nogueira". Sofri por muitos anos de tenaz ferida do organismo syphilitico no nariz, tendo usado um número enorme de medicamentos que me fizeram sensibilizado, não obtendo resultados como pretendia.

Porém uso do vosso pre-

digioso "Exérco de Nogueira", fiquei rapidamente curado, motivo de eu avisar-vos para o uso que vos posso.

Com muita estima e real consideração firmo-me.

De v.v. as.

Amigo, atto e crdo.

Tiburcio Marques de Amorim.

(Firma reconhecida)

Casa Maria - PELOTAS - RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL, 60.

Agente geral e casa Maria RUA DA OLDRIA, 80.

Caixa Postal, 145.

RIO DE JANEIRO

Vende-se nas bôas farmácias e dracarias desta cidade.

—

Aos sapateiros

Aproveitem a pechincha!

Na Fábrica de Corianas São Francisco, vendem-se a razão por preços muito baixos: solas, rasteiras, raspas, courinos e vaquetas, sómias e diâmetros.

Guerra & Gusmão

Directoria de Obras Públicas

A Directoria de Obras Públicas tem à venda um stock de materiais para pinturas, pregos, ferrolhos etc., saídos da economia do edifício da Escola Normal.

Atende-se aos interessados das 13 às 14 horas no Ateneu.

xarificado.

—

Editorial

Da sentença que declarou aberto a falência do comerciante Pedro Vicente Torres, estabelecido com negócio de fazendas e muiudezas na posse de Areópeas, deste Estado, termo e comarca de Umbuzeiro.

O dr. Clímaco Xavier da Cunha, Juiz de direito, da comarca de comércio da Umbuzeiro, do Estado da Parahyba do Norte, em virtude

do art. 10º da lei 11370, de 12 de maio de 1915, prescrevendo o imposto de industrial e profissão de quantia excedente de um conto de réis (1000000) na conformidade da tabela B da lei organiza- ria vigente.

Rebedoria de Rendas da Parahyba, em 13 de março de 1920.

Ambroisio Dias Pinto

REBEDORIA DE RENDAS

Editorial 3

Da ordem do sr. administrador desta repartição, faço público aos interessados que, por autorização do Tesoureiro do Estado, cobrará-se na Recebedoria do Reino das cidades do Rio de Janeiro, a multa de 20 Réis, até ao limite do dia útil deste mês, o imposto de decimal urbana e industrial e profissão do exercício de 1919 proximo fundo (trimestre adicional).

Rebedoria de Rendas da Parahyba, em 13 de março de 1920.

Ambroisio Dias Pinto

REBEDORIA DE RENDAS

Editorial 4

Da ordem do sr. administrador desta repartição, faço público aos interessados que, por autorização do Tesoureiro do Estado, cobrará-se na Recebedoria do Reino das cidades do Rio de Janeiro, a multa de 20 Réis, até ao limite do dia útil deste mês, o imposto de decimal urbana e industrial e profissão do exercício de 1919 proximo fundo (trimestre adicional).

Rebedoria de Rendas da Parahyba, em 13 de março de 1920.

Ambroisio Dias Pinto

ALFANDEGA DA PARAHYBA

Editorial 5

Da ordem da Inspectoria

desta repartição, faço público que as mercadorias anuviadas à venda em basa pública por edital n.º 7, de 8 de dezembro de 1917, face a quem interessar possa que, nesta secessão, acham-se abertas, durante 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, inscrições para o concurso de 1.º entrância, para o preenchimento de uma vaga de 3 escrivães, existente no quadro deste Tesoureiro.

São condições exigidas para a inscrição nos termos do art. 86 do citado regulamento:

1º — ser o candidato brasileiro;

2º — ter mais de 18 anos de idade;

3º — não sofrer de moléstias contagiosas ou qualquer defeito físico que impossibilite o exercício do cargo;

4º — não ter comprido sentença por crime comum ou de responsabilidade;

5º — não ter sido restringido no serviço militar.

O referido concurso versará sobre as seguintes matérias:

Língua nacional, eritrímea

stilística, português, incluirá

trabalhos de línguas francesa e

inglesa, geografia e choce

histórica do Brasil, história

do Brasil, especialmente da

Parahyba e sua geografia.

Será realizada prova escrita

no dia 10 de março de 1920.

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão privativo

dos casamentos.

—

Romualdo Rolim

8.º de secretário.

(8-10)

Editorial

Casamento civil

Rubens Cavalcanti de Albuquerque, escrivão de paz e oficial privativo do registo

civil de nascimentos, casame-

ntos e óbitos da capital

do Estado da Parahyba do

Norte, em virtude da lei, est-

ado a quem interessar possa

que foram editados os proclama-

mentos e ofícios da Direcção

do Serviço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no dia 12 de março de 1920.

Fago saber a quem interessa-

rem possuir que foram editados

os ofícios da Direcção do Ser-

viço de Indústria Pasto-

rial, no

